



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL Complementar 16/2022 – *Altera dispositivo da Lei Complementar nº 01 de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho - MG e dá outras providências.*

Solicitante: Valéria de Lima Carvalho – Analista Parlamentar

Assunto: Resposta do Poder Executivo ao apontamento contido no Parecer Técnico da Assessoria Financeira e Contábil do Projeto de Lei 80/2022, às folhas 11 e 12.

Trata-se de Projeto de Lei que altera os incisos I, II, III e V do § 1º e § 3º, todos do art.89, inseri o § 4º ao art.89, revoga o inciso IV do art.89, altera o § 1º do art. 90, altera os incisos I, II, III do art.91, inseri os incisos IV e V ao art. 91, altera o caput do art. 92 e o § 2º do art. 93. São alterações na forma de constituição e composição dos conselhos administrativo e fiscal e também altera o valor do jeton (forma de gratificação) dos membros desses conselhos, passando de 10% (dez por cento) para 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país por reunião ordinária e de 25% (vinte e cinco por cento por reunião extraordinária.

Para análise financeira-contábil do projeto, foi solicitado aos responsáveis pela elaboração do Projeto de Lei Complementar, a indicação de dotação orçamentária específica, a declaração do ordenador de despesa e o impacto orçamentário, em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei 101/200 LRF.

Foi encaminhada resposta do Executivo, através do Of. nº 0576/2022/GPBCN com as informações e documentos solicitados (folhas 16 a 23).

CONCLUSÃO

Diante da apresentação de informações e documentação complementar, o projeto de Lei Complementar 16/2022, de acordo com a análise contábil – financeira, poderá prosseguir para apreciação dos membros dessa Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Bom Despacho, 10 de novembro de 2022.

Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil